



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.125, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 20/03/2026
Edição nº 4192 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Desafeta bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo, área verde integrante do patrimônio municipal, para fins de permuta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 154, III e XVII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo, para fins de permuta, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais disponíveis para alienação, a seguinte área:

I – Área Verde 02, localizada na Avenida Feira de Santana, s/n, Loteamento Bruno Bacelar, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista, Bahia, partindo-se do vértice P-11 para o Vértice P-12 no sentido horário, perfazendo uma área total de 3.690,00 m² (três mil seiscentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Vitória da Conquista, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício matrícula nº 106.411, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com o senhor Peterson Frade Scarton, inscrito no CPF sob o nº 911.233.055-87, conforme Processo Urbanismo nº 6831/2023, a área indicada no inciso I, do artigo 1º, com a área abaixo indicada:

I - uma área situada na Feira de Santana, Loteamento Bruno Bacelar, Bairro Ibirapuera na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, totalizando 3.690m² (três mil, seiscentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Sr. Peterson Frade Scarton, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob nº 36.578, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A permuta será feita sem qualquer pagamento de torna entre os permutantes dada a concordância entre as partes e pela necessidade de regularizar o domínio das áreas, restando atendido ao que foi disposto nas Leis Municipais nº 834/1996, nº 875/1997 e nº 910/1998.

§ 1º Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à transferência do imóvel respectivo para a sua titularidade, inclusive no que tange aos custos tributários e cartorários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação ficará responsável pela formalização da transferência do imóvel descrito no art. 2º para a propriedade do Município de Vitória da Conquista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.125, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar qualquer ato necessário para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

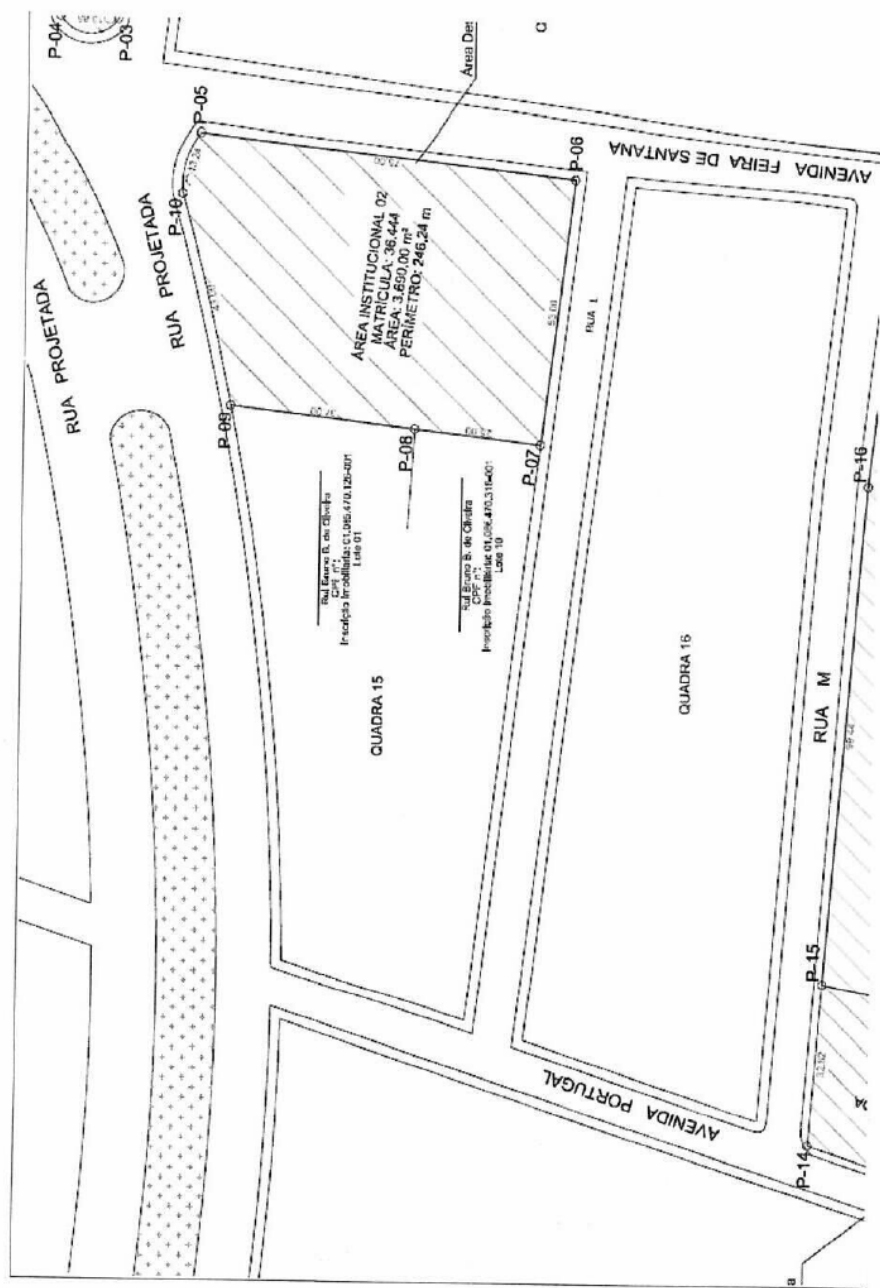
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de março de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





ÁREA INSTITUCIONAL 02: Um IMÓVEL localizado, na Avenida Feira de Santana, S/N, Área Institucional, Loteamento Bruno Bacelar, Bairro: Ibirapuera - Vitória da Conquista, partindo do vértice P-05 para o vértice P-06, no sentido horário, dessa forma, perfazendo uma área de 3.690,00 m² (três mil, seiscentos e noventa metros quadrados), e Perímetro de 246,24m (duzentos e quarenta e seis metros e vinte e quatro centímetros), conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05**, de coordenadas N 8.358.354,90m e E 299.861,08m; situado na divisa da Rua Projetada com a Avenida Feira de Santana; deste, segue confrontando com a Avenida Feira de Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°40'37" e 75,00 m (setenta e cinco metros), até o vértice **P-06**, de coordenadas N 8.358.280,41m e E 299.852,36m; situado na divisa da Avenida Feira de Santana com a Rua L; deste, segue confrontando com a Rua L, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°40'28" e 53,00 m (cinquenta e três metros), até o vértice **P-07**, de coordenadas N 8.358.286,57m e E 299.799,72m; situado na divisa da Rua L com o Lote 10; deste, segue confrontando com o Lote 10, da Quadra 15, no Loteamento Bruno Bacelar, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°41'04" e 25,00 m (vinte e cinco metros), até o vértice **P-08**, de coordenadas N 8.358.311,40m e E 299.802,63m; situado na divisa do Lote 10 com o Lote 01; deste, segue confrontando com o Lote 01, da Quadra 15, no Loteamento Bruno Bacelar, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°40'25" e 37,00 m (trinta e sete metros), até o vértice **P-09**, de coordenadas N 8.358.348,15m e E 299.806,93m; situado na divisa do Lote 01 com a Rua Projetada; deste, segue confrontando com a Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°09'16" e 43,00 m (quarenta e três metros), até o vértice **P-10**, de coordenadas N 8.358.358,44m e E 299.848,68m; deste, segue confrontando com a Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias em arco: 105°55'59" e 13,24 m (treze metros e vinte e quatro centímetros até o vértice **P-05**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.